



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.757, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Disciplina a circulação de cães da raça "Pit Bull" no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 245/2007, do Vereador Antônio Alves da Silva – Toninho da Farmácia)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o registro de todos os cães da raça Pit Bull com mais de 120 dias, em órgão responsável do município.

Art 2º. Fica proibido a circulação de cães desta raça nas vias do município, sem a utilização de equipamentos de contenção, sobretudo, aqueles que o impeçam de efetuar ataques e desferir mordidas (focinheiras).

Art. 3º. Todo proprietário deste animal deve manter o mesmo em área delimitada, com dimensões suficientes para seu manejo seguro, guarnecidos com cercas, muros e grades que impeçam a fuga e resguardem a circulação de transeuntes nas proximidades.

Art. 4º. O proprietário fica obrigado a afixar de forma visível na entrada do imóvel onde é mantido o cão, placa de advertência que informe a periculosidade e o número de registro do animal.

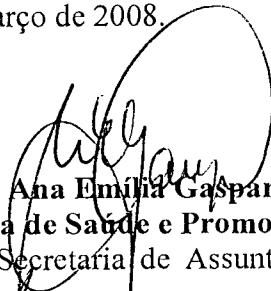
Art. 5º. Fica o proprietário obrigado a impedir o acesso do cão aos locais destinados a caixas de correspondências, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica e equipamentos congêneres.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

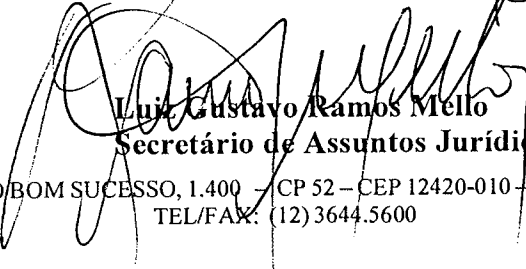
Pindamonhangaba, 05 de março de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

em 05 de março de 2008.


Ana Emilia Gaspar
Secretária de Saúde e Promoção Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos